

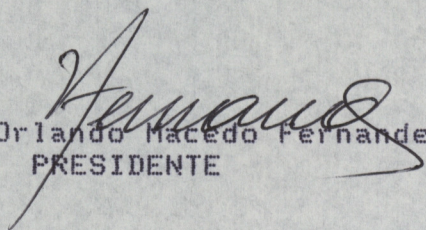
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE

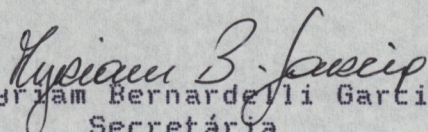
ATA No. 218
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Aos oito dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e três, reuniu-se extraordinariamente, o CONSELHO UNIVERSITÁRIO, sob a Presidência do Prof. Orlando Macedo Fernandes, com a presença dos conselheiros: José Vanderlei Silva Borba, Fernando Amarante Silva, Juarenze Cardoso Neves, Newton Augusto dos Santos, Earle Barros, Maria Elizabeth Itusarry, João Carlos Cousin, João M. Lages, Luiz Carlos Krug, Isa Regina Bertrand, Prof. Francisco Meneghini, Enriqueta Graciela Cuartas, Eduardo Aquile Anselmo, Ari Mossi Feris, Carlos Renan Varela Juliano, Maria Teresa Selistre, Maria Inês Levy, Luiz Fernando Fontoura, Gilberto Griep, José Carlos Henrique Duarte dos Santos, Zilá Nunes Lawson, Alice Terezinha P. Russomano, Virgínia da Silva Christ, Maria Antonieta Lavoratti, Jussemar Weiss Gonçalves, Elmo Swoboda, Nelson Monteiro Rangel, Flávio Silveira Madruga, Leda Boeira Campelo, Sandra Ruiz Trevisol, Altair da Silva Souza, Sirley Kowalczyk. Convidados presentes: Luiz Humberto Loureiro (CTI) e Lourdes Agnes (NID). O Cons. Halty, justificou sua ausência, assim como também o Cons. Mello. Foram registradas as presenças dos seguintes substitutos: Prof. Jussemar Weiss Gonçalves, na ComCur de História; Profa. Alice Terezinha Pacheco Russomano, na ComCur de Matemática; Prof. Francisco Meneghini, no Departamento de Letras e Artes; Bibl. Lourdes Agnes, representando o NID, todos por férias dos titulares. Foi registrada, também, a presença da Profa. Maria Teresa Selistre, representando a ComCur de Letras, devido impedimento da titular. A Consa. Maria Antonieta solicitou permissão para o Prof. Cláudio Gabiatti participar da reunião, como convidado, sendo permitido. Antes da análise do assunto em pauta, PROPOSTA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA O MAGISTÉRIO DE 2o. GRAU DA URG, a Consa. Maria Antonieta, relatora do processo, solicitou permissão para realizar leitura apenas das alterações da proposta, uma vez que as normas já haviam sido analisadas em reunião anterior. Ficou decidido que somente os pontos diferenciados seriam destacados. Após esta leitura, foram discutidos os seguintes pontos: Item 1.2 do anexo, com relação a redação, não sendo resolvido de pronto. Voltou-se então, ao início da proposta, sendo destacado o Artigo 3o., em seu parágrafo primeiro. Neste ponto, o Prof. Loureiro, respondendo pergunta da Consa. Maria Inês, esclareceu que a atualização através de estágios, para o docente do CTI é tão importante quanto a realização de um mestrado, e que as 180 horas ali contidas, equivalerão a curso de aperfeiçoamento. Outro item destacado e discutido foi o Item 6.3.3 dos Parâmetros, sendo decidida sua manutenção. Quanto ao Item 1.2 destacado inicialmente, a Câmara emcampou proposta do Cons. Rangel para sua redação, ou seja, ficou

opb

com a seguinte redação: " Participação em bancas de monografias ou concursos públicos para ingresso no Magistério..... até 0,5". O Cons. Newton apresentou a seguinte proposta, neste mesmo item: " Participação em bancas de monografias ou concursos públicos". Em votação, a proposta da Câmara recebeu 21 votos favoráveis, sendo aprovada, enquanto que a segunda proposta recebeu 10 votos favoráveis. Foi votada, a seguir a proposta no geral, com as modificações constantes nesta, sendo a mesma aprovada por unanimidade. Após leitura e aprovação desta Ata, a reunião foi encerrada, sendo a mesma lavrada e assinada pelo Sr. Presidente e pela Secretária da reunião. .x.


Prof. Orlando Macedo Fernandes
PRESIDENTE


Myriam Bernardelli Garcia
Secretária

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE

RESOLUÇÃO No. 792
EM
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Dispõe sobre Regulamentação de
Avaliação de Desempenho de Docen-
tes do Magistério de 2o. Grau da
Universidade do Rio Grande, para
fins de Progressão Funcional.

O Reitor da Universidade do Rio Grande, na qualidade de
Presidente do CONSELHO UNIVERSITÁRIO, tendo em vista decisão deste
Conselho, tomada em reunião do dia , nesta
data,

R E S O L V E :

I - DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Artigo 1o. - A Progressão na carreira do Magistério de 2o. Grau
poderá ocorrer, exclusivamente, por titulação e/ou
desempenho acadêmico:

- I - De um nível para outro imediatamente superior,
dentro da mesma classe;
- II - De uma classe para outra classe, exceto para a
de Professor Titular.

Parágrafo 1o. - A progressão de que trata o inciso I
ocorrerá após o interstício de 2 anos no nível
respectivo, mediante avaliação de Desempenho
Acadêmico, ou interstício de 4 anos de atividade em
órgão público.

Parágrafo 2o. - A progressão de que trata o inciso II
ocorrerá por titulação sem interstício ou mediante
Avaliação de Desempenho Acadêmico para o docente que
não obtiver a titulação necessária, mas que esteja no
mínimo há 2 anos no nível 4 da respectiva classe ou
com interstício de 4 anos de atividade em órgão
público.

II - DA PROGRESSÃO DE UMA PARA OUTRA CLASSE

Artigo 2o. - A progressão funcional por titulação, de uma para outra classe da Carreira do Magistério de 2o. Grau ocorrerá, independentemente de interstício, para o nível inicial da classe:

- I - Classe E, mediante a obtenção do Grau de Mestre ou de Doutor;
- II - Classe D, mediante a obtenção de Curso de Especialização;
- III - Classe C, mediante obtenção de Licenciatura Plena ou habilitação legal correspondente.
- IV - Classe B, mediante obtenção de Licenciatura de 1o. Grau

Artigo 3o. - Quando o docente não tiver obtido a titulação correspondente à classe superior, a progressão funcional ocorrerá do último nível da classe ocupada pelo docente para o nível inicial da classe subsequente mediante a Avaliação de Desempenho Acadêmico.

Parágrafo 1o. - O Desempenho Acadêmico será avaliado mediante prova de títulos e realização fora da URG de estágios, com total mínimo de 180 horas, em sua área de atuação.

Parágrafo 2o. - Na Avaliação de Desempenho Acadêmico será observado o seguinte:

- I - O docente deverá apresentar justificativa da não obtenção do título pertinente à Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD requerendo autorização para sua Avaliação de Desempenho Acadêmico.
- II - A CPPD julgará o pedido e, se fôr o caso, encaminhará ao Diretor a CTI a autorização para que seja procedida a Avaliação de Desempenho Acadêmico.
- III - O Diretor do CTI providenciará na constituição de uma Comissão Especial, que fará a Avaliação de Desempenho Acadêmico do docente, conforme estatuído na presente norma.

Artigo 4o. - A Comissão Especial, de caráter eventual, será composta de 03 (três) docente do CTI de classe superior à do requerente.

Parágrafo 1o. - O Presidente da Comissão Especial será eleito dentre seus pares.

Parágrafo 2o. - A Comissão Especial deliberará, em qualquer caso, com a totalidade de seus membros.

Artigo 5o. - Compete à Comissão Especial:

- I - Aplicar os parâmetros de avaliação, computando os valores obtidos, observados os limites previstos no anexo;
- II - Analisar o relatório do estágio realizado;
- III - Solicitar ao docente, quando necessário, informações ou documentos complementares;
- IV - Solicitar assessoria de outros professores para o julgamento de assuntos específicos, quando julgar conveniente.

Artigo 6o. - A progressão funcional será concedida quando o docente alcançar nota mínima de 6,0 pontos na Prova de Títulos e tiver recebido aprovação do relatório do estágio realizado.

Parágrafo Único - Das decisões da Comissão Especial caberá recurso de nulidade ao Colegiado do CTI, num um prazo máximo de 10 (dez) dias após a publicação dos resultados.

Artigo 7o. - A Comissão Especial terá um prazo máximo de 30 dias, contados da data de sua constituição, para publicar os resultados e encaminhar parecer conclusivo à CPPD.

III - DA PROGRESSÃO DE UM PARA OUTRO NÍVEL DENTRO DA MESMA CLASSE

Artigo 8o. - A progressão funcional de um para outro nível dentro da mesma classe far-se-á, exclusivamente, mediante Avaliação de Desempenho Acadêmico.

Artigo 9o. - A Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, será responsável pela Avaliação de Desempenho Acadêmico de docentes para a progressão funcional de um para outro nível dentro da mesma classe.

Artigo 10 - A Avaliação de Desempenho Acadêmico de docentes do 2o. Grau da URG será anual, na data base de cada docente.

Parágrafo 1o. - O interessado deverá encaminhar o relatório referente e sua atuação no período, 30 (trinta) dias antes de sua data base.

Parágrafo 2o. - Os docentes que tenham data base em janeiro e fevereiro e março deverão encaminhar o relatório referido no parágrafo supra, no mês de novembro do ano anterior.

Artigo 11 - Para o docente que completar interstício serão consideradas as duas avaliações para habilitá-lo à progressão funcional.

Artigo 12 - Para efeito da contagem de interstício, serão descontados os dias correspondentes aos casos previstos no Art. 33, seus incisos e parágrafos 1o. e 3o. do Capítulo IV da Portaria 475/87 do PUCRCE.

Artigo 13 - Para a Avaliação de Desempenho Acadêmico serão considerados parâmetros de ponderação, aos quais serão atribuídas pontuações diferentes de acordo com sua importância dentre as atividades diretamente relacionadas ao exercício do cargo/emprego de Magistério de 2o. Grau, conforme quadro a seguir:

PARÂMETROS DA AVALIAÇÃO SEMESTRAL DE DOCENTES

=====			
Item	Parâmetros	Pont. Unit.	Pont. Máxima
=====			
01	- 1 (uma) hora/aula/semana	01	40
02	- participação em Comissão da Divisão de Ensino e em Colegiado do CTI	01	02
03	- participação em Comissões Permanentes	01	02
04	- orientação e supervisão de alunos:		
	04.01 - orientação de Bolsa de Trabalho	02	06
	04.02 - orientação de estágios 0206		
	04.03 - supervisão de estágios	01	06
05	- coordenação e/ou participação em projetos de ensino, pesquisa ou extensão como:		
	05.01 - Coordenador	04	08
	05.02 - participante	03	06

06	- produção científica:		
	06.01 - publicação de livros		
	06.01.01 - autor	15	15
	06.01.02 - co-autor	10	10
	06.01.03 - capítulo	05	05
	06.01.04 - revisão de edição	02	02
	06.01.05 - tradução de livro de importân- cia acadêmica	05	05
	06.01.06 - publicação de caderno acadêmico	03	03
	06.02 - publicação de trabalho em revista:		
	06.02.01 - sem corpo editorial	01	05
	06.02.02 - com corpo editorial	03	15
	06.03 - exposições:		
	06.03.01 - individuais	05	10
	06.03.02 - coletivos	03	06
	07.03.03 - produção ou direção teatral	05	10
07	- participação em congresso com apresenta- ção de trabalho	01	03
08	- participação em Bancas Examinadoras de concurso Público, defesa de monografia, de tese e de dissertação	01	04
09	- coordenação e/ou organização de eventos aprovados por órgão competente a nível de Instituição	02	02
10	- coordenação ou responsabilidade por Setor, Área, Laboratório ou Serviço	02	02
11	- participação em Conselhos Superiores	02	02
12	- participação em Comissões Temporárias e/ou Atividades de Assessoria Oficializada e Consultoria Técnica	01	02
13	- participação como aluno em Cursos de atua- lização ou em Estágios (um ponto a cada 40 horas)	01	-
14	- avaliação discente	05	05

=====

Artigo 14 - A avaliação discente definida pelo COEPE será de responsabilidade do Colegiado do CTI, e deverá ser feita em tempo hábil para ser incluída no processo geral desta norma.

Parágrafo 1o. - O docente que ministrar uma ou mais disciplinas em um ou mais cursos será submetido anualmente a tantas avaliações quantas forem as disciplinas que ministrar.

Parágrafo 2o. - O resultado final da avaliação docente anual, para o docente que tiver mais de uma avaliação, será calculado pela CPPD através da média aritmética dos pontos alcançados em cada avaliação, por disciplina ministrada.

Parágrafo 3o. - A pontuação correspondente à avaliação docente somente será consignada ao docente que obtiver nota mínima igual a 6,0 pontos, numa escala de zero a dez, na avaliação docente.

Artigo 15 - Serão considerados aptos à promoções de um nível para outro, os docentes das Classes A, B, C, D e E, que atingirem respectivamente:

- I - 40 pontos, considerando-se as avaliações de um interstício, para passagem ao nível 02;
- II - 80 pontos considerando-se as avaliações de dois interstícios para passagem ao nível 3;
- III - 120 pontos, considerando-se as avaliações de três interstícios, para passagem ao nível 4.

Artigo 16 - Os docentes em regime de trabalho de 20 horas deverão atingir 50 % dos pontos estabelecidos para os docentes em regime de 40 horas ou dedicação exclusiva.

Artigo 17 - Reitor, Vice-Reitor e Sub-Reitor, no exercício da sua função, terão a pontuação mínima integral, se exercida a função no interstício inteiro, ou proporcional se exercida em parte do interstício.

Artigo 18 - Diretor do CTI, Chefe de Divisão de Ensino, Supervisor Pedagógico e Orientador Educacional, bem como Superintendente terão 60 % da pontuação mínima computada na forma do Art. 17 e o restante na forma do Art. 13.

Parágrafo Único - Não recebem a pontuação referente ao item 12 dos parâmetros, os nomeados neste artigo.

Artigo 19 - Quando o docente atingir o número de pontos necessários para progressão no período de 2 anos (duas avaliações), o efeito financeiro será contado a partir da data em que completar o interstício.

Artigo 20 - O docente que não alcançar a pontuação mínima exigida no somatório das avaliações, no decurso do interstício, continuará sendo submetido a uma ou mais avaliações, até atingir o quantitativo necessário para a progressão, começando a partir daí a contagem de um novo interstício.

Parágrafo Único - O efeito financeiro da progressão, neste caso, será contado a partir da publicação do direito, cabendo à Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD - dar conhecimento ao Departamento e ao docente.

V - DO ACESSO À CLASSE DE PROFESSOR TITULAR

Artigo 21 - Terão acesso à classe de professor Titular os docentes da Classe E, que obtiverem habilitação através de Concurso Público de Provas e Títulos, de acordo com as normas da FURG.

VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 22 - O docente que estiver afastado, com remuneração, por motivos previstos em lei, salvo cedência, receberá, durante o afastamento, a pontuação mínima prevista para a progressão na respectiva classe.

Artigo 23 - Por ocasião da implantação das presentes normas, devera(ão) ser observado(s) o(s) tempo(s) já cumprido(s) pelo docente no respectivo interstício para efeito de progressão.

Artigo 24 - Para 1993, a avaliação será realizada conforme a presente norma a título experimental, não tendo, porém, repercussão na vida funcional dos docentes.

Parágrafo Único - Em novembro de 1993, o CONSUN, com os dados da experiência, revisará esta norma, para que entre em pleno e definitivo vigor a partir de 1994.

Artigo 25 - Para efeito de progressão em 1993, continua valendo o processo atual, conforme Resolução 01/90.

Parágrafo Único - Os docentes que estiverem cumprindo interstício no início de 1994, completarão os mesmos no sistema da Resolução 01/90.

Artigo 26 - A presente norma entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Universidade do Rio Grande,
em 21 de dezembro de 1992.

ANEXO

PARÂMETROS, PESOS E PONTUAÇÃO PARA JULGAMENTO DE TÍTULOS PARA ACESSO A CLASSE DE PROFESSOR B, C, D e E NO CTI

1. Atividades docentes - Peso 5

1.1 - Tempo de docência como professor em qualquer nível.....até 4,0
Obs. 0,5 ponto a cada ano de docência

1.2 - Participação em bancas de monografias ou concursos universitáriosaté 0,5

1.3 - Orientação de bolsistas e supervisão e orientação de estágiosaté 0,5

2. Atividades administrativas - peso 1

2.1 - Participação em órgãos colegiadosaté 0,4

2.2 - Participação em comissões permanentesaté 0,4

2.3 - Participação em outras comissões no âmbito da Instituiçãoaté 0,2

3. Atividades científicas e de extensão - peso 4

3.1 - Trabalhos científicos publicados, patentes, invenções e exposições de protótipos e publicações de livros didáticos-científicos.....até 2,5

3.2 - Participação em serviços de extensãoaté 1,0

3.3 - Participação em mesas redondas, painéis, seminários, cursos, palestras e exposições, como expositor e/ou organizador.....até 0,5